



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 856, DE 5 DE SETEMBRO DE 1 963.

Autor: Poder Executivo

Abre no corrente exercício, no Te
souro do Estado, o Crédito Especial na
quantia de G\$ 720.000,00 (setecentos e
vinte mil cruzeiros), para os fins que
especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, no
Tesouro do Estado, o Crédito Especial na quantia total de
G\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), destinados
G\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), ao paga
mento da representação, do exercício próximo passado, do Re
presentante do Estado de Mato Grosso na Comissão de Planeja
mento da Superintendência do Plano de Valorização Econômica
da Amazônia, e G\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cru
zeiros) para pagamento a Sebastião Alves Marcondes, por fôr
ça da decisão judicial em ação intentada contra o Estado de
Mato Grosso.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será cober
to com os recursos provenientes do excesso de arrecadação -
que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de setembro de
1 963, 142º da Independência e 75º da República.

[Handwritten signature]